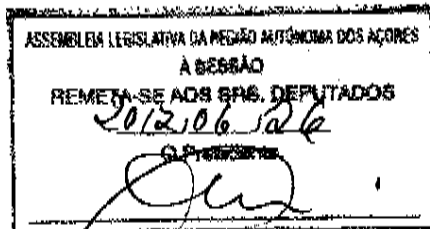


REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência  
3354  
Proc. 54.06.00/651/IX

Sua comunicação  
8-6-2012

Nossa referência  
SAL-GSRP-2012-1234  
Proc. 1.8  
ENT-GSRP-2012-1630

Data  
25-6-2012

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 651/IX - DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 659/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraída Soares, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Embora o n.º 1 do art.º 14 do Decreto Legislativo Regional nº29/2006/A, de 8 de agosto, preveja que o diretor regional "decide no prazo de 15 dias seguidos, a contar da data da conclusão do relatório elaborado pela comissão de apreciação, sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir", dado o elevado número de candidaturas, a sua variedade e a sua complexidade, tornou-se impraticável a satisfação deste prazo, sob pena de se proceder a uma apreciação e decisão infundada em relação às candidaturas.
2. Os critérios de apreciação do interesse para a Região das candidaturas, resultam da ponderação dos fatores que estão definidos no n.º 1 do art.º 10.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro.
3. A DRaC afere estas necessidades pelo conhecimento consolidado que detém, resultante da aplicação do Decreto Legislativo Regional nº29/2006/A, de 8 de agosto, ou seja, pelo afluxo de candidaturas e respetivas temáticas que



anualmente lhe são apresentadas e também pelas solicitações que lhes são presentes fora do âmbito deste programa de apoios.

4. A DRaC não diferencia estruturas amadoras de profissionais, porque os apoios não são concedidos às estruturas, mas aos projetos apresentados.
5. A Portaria n.º 92/2011, de 24 de novembro, prevê a existência de oito categorias para atribuição de Bolsas para Criação Artística, mas não determina que todos os anos sejam abertas candidaturas em todas as categorias. Na escolha das categorias definidas para concessão de bolsas em 2012 a DRaC teve em consideração as que tiveram maior número de candidatos em 2010 (ano de atribuição destas bolsas pela primeira vez), as áreas onde habitualmente se desenvolvem muitos projetos na Região (a dramaturgia e a fotografia) e o número de pedidos de apoio para projetos na área do audiovisual. Em 2010, foram abertas candidaturas nas áreas da dança, da criação literária e da música nas suas duas vertentes. Não houve candidaturas na área da música – composição para bandas filarmónicas. Nas restantes categorias foram atribuídas as seguintes bolsas:
  - dança: 2;
  - criação literária: 1;
  - música (composição erudita): 1.
6. O desempate por sorteio é um instrumento que é utilizado no limite quando nenhum dos outros fatores de diferenciação consegue ser expresso. É indispensável em concursos desta natureza a existência de um instrumento destes, que pode configurar (como é o caso) um sorteio ou outro método.
7. As bolsas em apreço não são bolsas de formação, mas sim de apoio à criação artística.
8. O n.º 1 do art. 90º do Estatuto Político-Administrativo da RAA (“Compete ao Governo Regional, no exercício de competências administrativas”), nomeadamente as seguintes alíneas:



- . a) – “Exercer poder executivo próprio”;
- . d) – “Adotar as medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades coletivas regionais”;
- . e) – “Administrar e dispor do património regional e celebrar os atos e contratos em que a Região tenha interesse”.

- O art. 5º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de dezembro (diploma relativo à orgânica do X Governo Regional dos Açores), que tem como epígrafe “Competência do Presidente do Governo Regional”, nomeadamente os seguintes números:

. nº 1 – “O Presidente do Governo Regional possui competência própria e competência delegada nos termos da lei”;

. nº 4 – “A competência atribuída por lei ou regulamento ao Governo Regional ou ao respetivo Conselho, no âmbito dos assuntos correntes da Administração Pública, considera-se delegada no Presidente do Governo Regional com faculdade de subdelegação em qualquer membro do Governo Regional”;

. alínea e) do nº 5 – “Para além da competência genérica de coordenação global que lhe é própria, o Presidente do Governo Regional exerce os poderes que a lei confere ao Governo Regional nas seguintes matérias: Cultura.”

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2555	Proc. Nº 54.0620
Data 01/06/25 Nº 651 IX	